

EMENDA AO PROJETO DE LEI 228/2023
Vereadora Edir Sales (PSD)

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 228/23, na seguinte conformidade

"Autoriza a criação do Programa Cultura de Paz nas Escolas do Município de São Paulo.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Cultura de Paz na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa Cultura de Paz nas Escolas:

- I - viabilizar recursos para o manejo de conflitos no ambiente escolar;
- II - desenvolver o conhecimento teórico da abordagem transformativa reflexiva da Mediação;
- III - incentivar os gestores educacionais na mudança de paradigmas e na comunicação não violenta;
- IV - propor uma nova maneira de interação social na escola tendo por base os Pilares da Cultura da Paz;
- V - propor atividades a serem realizadas dentro e fora da sala de aula que expressam os sentimentos e dialoguem com a realidade de cada um;
- VI - incentivar a reflexão: "a paz é o caminho";
- VII - outras ações de cultura de paz, de bem-estar social, de ações de moral e cívica, e outras ações pertinentes à temática.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá desenvolver em toda a rede escolar municipal as ações de políticas públicas de educação tendentes a implementar medidas de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), e estabelecer ações destinadas a promover Cultura de Paz nas Escolas, conforme artigo 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º Para consecução dos objetivos, o Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas na temática, devidamente reconhecidas, para a realização de seminários, palestras e exposições com alunos para aprofundamento do assunto em todas áreas do ensino desde o infantil, fundamental e ensino médio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sa. 21.01.2024 - notata - 24-Abr-2024 - 4-007397-1